

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.240, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre o pagamento de débitos do Município de Arroio Grande, considerados de pequeno valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Arroio Grande/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos oriundos de sentença judicial que não ultrapassem o teto dos benefícios pagos pelo regime geral de previdência social.

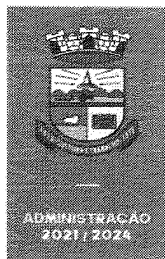
Art. 2º - Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata essa Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º de art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio da requisição de pequeno valor.

Art. 4º - Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar, originários ou por sucessão hereditária, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definido na forma de lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, admitido o fracionamento para essa finalidade.

Parágrafo único - O saldo remanescente do pagamento efetuado nas condições previstas no *caput* desse artigo será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 5º - O requerimento para obtenção da preferência de que trata o artigo 4º desta Lei poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.

Art. 6º - Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

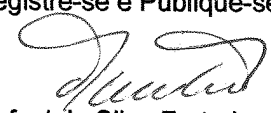
Art. 8º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 2495/2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 20 de abril de 2022.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal da Administração.

Publicada em	<u>21 / 04 / 2022</u>
Documento	<u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Exemplo</u>	() Imprensa